



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

PROJETO DE LEI n.º 03/2024
De 21 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE LEI N.º 03/2024
Entrada:	21/03/2024
Matéria lida em:	21/03/2024
Matéria votada em:	21/03/2024
Votação:	07 Favoráveis: — Contrários
	— Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada
<i>Edson Gil dos Santos</i>	
Edson Gil dos Santos	

Presidente da Mesa Diretora
Bienio 2023-2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos da Câmara Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 13, II da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica reajustado em **6,97%** (seis inteiros e noventa e sete por cento) o Salário Base do Assistente Administrativo Legislativo e do Auxiliar Administrativo Legislativo, ambos, constantes da Tabela de Padrões Salariais dos Servidores Efetivos – fixado no Anexo I da Lei nº 379 de 23 de novembro de 2016, perpassando o resultante acumulado no ano de 2023 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis por cento); que passa a prevalecer com os valores do quadro a seguir:

CARGOS EFETIVOS - QUADRO I					
CARGO		ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR R\$
Assistente Legislativo	Administrativo	Administrativa	03	ASL	R\$ 1721,78
Auxiliar Legislativo	Administrativo	Serviços Gerais	01	AUL	R\$ 1605,26

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, em 21 de março de 2024.

Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS
Presidente

Cosme Rocha da Conceição
COSME ROCHÃO DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

Rogério Santos da Silva
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
21/03/2024

Ney Paulo Andrade Almeida
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
Tel. (79) 3461-1016
CNPJ: 07.166.543/0001-22



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

O ordenamento vigente disciplina e exige dos gestores públicos o cumprimento fiel à lei, aliado à execução da sua função com observância ao princípio da eficiência, estabelecido no artigo 37 e 61 da constituição federal e a imperiosa necessidade do Poder Legislativo com a eficácia e eficiência na aplicação de suas atividades, especialmente visando atender às disposições constitucionais.

Além disso, reconhecendo as oscilações econômicas que perpassam o cenário inflacionário, esta proposta de ajuste salarial contempla um incremento que, de forma prudente e equilibrada, visa reconhecer a dedicação e o compromisso dos servidores, perpassando a simples recomposição inflacionária para garantir a valorização e o bem-estar de nosso quadro funcional.

C.F. 1988;

Art. 37...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A leitura do Mandato de Injunção Coletivo - MI nº 2.773 - impetrado perante o Supremo Tribunal Federal merece atenção e destaque à interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

“Na verdade, a norma dirige-se a cada poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar uma lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os três Poderes. E, depois, estabelece, **em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do Poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos** (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe - 14-09-2007)”.

Dessa forma, a atualização salarial ora promovida atende ao preceito constitucional, quando repõe o valor corrigido pela inflação anual. Tal adequação também se torna possível ante a previsão orçamentária deste Poder Legislativo, que contempla despesa.

Câmara Municipal de Pinhão, 21 de março de 2024.

Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS
Presidente

Cosme Rocha da Conceição
COSME ROCHÃO DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

Rogério Santos da Silva
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
2º Secretário

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
Tel. (79) 3461-1016
CNPJ: 07.166.543/0001-22

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
21/03/2024
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável